

## Princípios de PSEAH Comuns



Estes princípios foram concebidos para apoiar e guiar a conduta, no que respeita à SEAH, de todas as pessoas e organizações envolvidas na prestação de trabalho humanitário, de desenvolvimento ou de manutenção da paz.

- 1. Está proibida a SEAH.** A SEA configura uma conduta incorrecta grave e constitui motivo de rescisão de contrato, e é passível de instauração de um processo criminal, civil ou militar. O SH configura uma conduta incorrecta e pode configurar uma conduta incorrecta grave consoante a sua gravidade. Os actos de SEAH configuram um abuso de poder e prejudicam a integridade e o impacto dos esforços HDP. Em particular:
  - a. É proibida a intrusão física de natureza sexual, efectiva ou sob a forma de ameaça, quer através da força, quer sob condições de desigualdade ou de coacção.**
  - b. É proibida a troca de dinheiro, emprego, bens ou serviços por sexo, incluindo pedidos de sexo / 'favores sexuais' ou outras formas de comportamento abusivo, humilhante, degradante ou explorativo.** Tal inclui a troca de qualquer ajuda ou protecção que seja devida às pessoas ou comunidades.
  - c. É proibida qualquer relação sexual que envolva a utilização indevida do nível hierárquico, função ou posição, ou qualquer abuso de poder e desequilíbrios de poder.**
  - d. É proibida a actividade sexual com menores (pessoas de idade inferior a 18 anos) por pessoas envolvidas em trabalho HDP, independentemente da idade de maioridade ou da idade de consentimento a nível local.** Ter uma convicção errada sobre a idade de um menor não constitui meio de defesa.
  - e. É proibido o assédio sexual a colegas de trabalho (quer pertençam ou não à mesma organização) ou a pessoas de comunidades que estejam a receber ajuda ou protecção.**
- 2. Tolerância zero face à inacção.** Isto significa: tolerância zero relativamente a actos de SEAH, tolerância zero face à inacção para impedir, denunciar ou reagir à SEAH; e tolerância zero para com a retaliação contra vítimas-sobreviventes ou denunciantes. Não significa ter zero casos de SEAH denunciados. A denúncia é fortemente incentivada e não deve ser penalizada.
- 3. Adequar as abordagens PSEAH ao contexto e assegurar que as abordagens são inclusivas e centradas na vítima-sobrevivente.** Consultar pessoas e comunidades, designadamente grupos vulneráveis. Aproveitar e reforçar os mecanismos comunitários e nacionais existentes na avaliação do risco SEAH e na concepção de abordagens PSEAH. Integrar e priorizar os direitos, segurança, necessidades, bem-estar e dignidade das vítimas-sobreviventes e das suas comunidades.
- 4. Integrar a prevenção da SEAH como parte da cultura de trabalho.** Actuar sempre com integridade e ajudar a criar e manter um ambiente que impeça, denuncie e reaja à SEAH. Os dirigentes e gestores a todos os níveis têm uma responsabilidade pessoal pela disponibilização, desenvolvimento, implementação e apoio a sistemas PSEAH de forma a identificar, monitorizar e solucionar os riscos e as denúncias proactivamente.

**5. Agir adequadamente relativamente a suspeitas, denúncias e incidentes de SEAH.** Em particular:

- a. O conhecimento, preocupações ou suspeitas de SEAH por parte de pessoal HDP, quer na mesma organização, quer não, deverão ser denunciadas de acordo com as políticas, orientações e mecanismos de denúncia organizacionais.
- b. A ajuda e as investigações deverão priorizar os direitos, segurança, necessidades, bem-estar e dignidade das vítimas-sobreviventes. Ajudar as vítimas-sobreviventes que denunciam um incidente a terem acesso a apoio, independentemente de participarem numa investigação.
- c. Responsabilizar as pessoas que se considerou terem cometido SEAH e tomar medidas adequadas no respeito das disposições processuais.

**6. Respeitar a confidencialidade e proteger contra retaliações.** Assegurar a possibilidade de as denúncias serem feitas de forma segura e confidencial. Todas as pessoas envolvidas na alegação devem ser protegidas contra retaliações, no respeito pela sua confidencialidade e dignidade, e devem receber apoio adequado. Tal inclui vítimas-sobreviventes, queixosos, testemunhas e denunciantes, assim como o(s) alvo(s) da queixa.

## Acções Mínimas



**Resumo:** Estas acções são recomendadas para ajudar todas as pessoas e organizações a fazer tudo o que possam razoavelmente fazer para impedir e dar resposta à SEAH. As organizações e operações de tipos e dimensões diferentes podem implementar estas orientações das formas que considerem mais proporcionadas e relevantes para si. Há documentos de apoio relacionados com o tema, que providenciam orientações adicionais sobre as acções mínimas e sobre a forma como podem ser implementadas aos níveis individual, internacional, nacional, organizacional e dos projectos/programas.

### **1. POLÍTICAS: Definir, comunicar, respeitar e implementar políticas claras de PSEAH.**

- a. Definir, dotar de meios, implementar e respeitar uma política/estratégia de PSEAH que esteja alinhada com estes princípios comuns, acções mínimas e normas que os regem.
- b. Assegurar a incorporação de princípios e normas de comportamento em matéria de PSEAH em códigos de conduta com uma proibição clara da SEAH.
- c. Assegurar que todos os funcionários, voluntários e parceiros na prestação dos serviços são informados, aderem e se esforçam por cumprir as políticas e códigos de conduta de PSEAH.

### **2. LIDERANÇA: Priorizar e integrar uma cultura de tolerância zero face à inacção.**

- a. Os dirigentes devem demonstrar um compromisso claro e tangível em termos de tolerância zero face à inacção relativamente à SEAH.
- b. Os dirigentes devem afectar recursos suficientes para impedir e dar resposta à SEAH.
- c. Os dirigentes devem avaliar e monitorizar periodicamente a implementação e o impacto dos recursos para impedir e dar resposta à SEAH.
- d. Os dirigentes devem definir e incentivar responsabilidades claras na PSEAH.

### **3. COMUNICAÇÃO: Consultar, informar e coordenar com as comunidades e parceiros.**

- a. Consultar as populações e as comunidades locais.
- b. Capacitar as comunidades locais.
- c. Colaborar e coordenar com os parceiros e pares, e procurar colher ensinamentos e observar as melhores práticas para fortalecer e alinhar as abordagens de PSEAH.

#### **4. PREVENÇÃO: Avaliar o risco de SEAH e tomar medidas para impedir a SEAH em todas as actividades**

- a. Integrar a protecção contra a SEAH de forma generalizada.
- b. Compreender, reduzir e gerir o risco de SEAH.
- c. Envolver as comunidades afectadas na concepção de mecanismos destinados à prevenção e denúncia de SEAH.
- d. Utilizar sistemas de verificação e processos de recrutamento relevantes para impedir a contratação de perpetradores de SEAH.

#### **5. RESPOSTA: Incentivar a denúncia, responsabilização e uma abordagem centrada na vítima-sobrevivente.**

- a. Estabelecer, testar e promover mecanismos seguros e acessíveis de recepção de queixas e detecção de preocupações relacionadas com funcionários, operações e projectos/programas.
- b. Ajudar os funcionários a saber o que fazer se forem vítimas, testemunhas ou tiverem suspeitas de SEAH.
- c. Ajudar as vítimas-sobreviventes que fazem uma denúncia a terem acesso ao apoio.
- d. Adoptar uma abordagem centrada na vítima-sobrevivente relativamente às denúncias e investigações.
- e. Responsabilizar as pessoas.
- f. Considerar a responsabilização em sede de justiça.

#### **6. MONITORIZAÇÃO: verificar se os esforços de protecção contra a SEAH estão a funcionar**

- a. Aprender e melhorar com a experiência, incluindo nos casos em que algo tenha corrido mal.
- b. Monitorizar e avaliar a implementação e o impacto das políticas e abordagens em matéria de PSEAH.
- c. Participar em esforços conjuntos para fortalecer e alinhar as abordagens de PSEAH.